



## LEI N° 632, DE 16 DE MAIO DE 2007

**Cria cargos de Provimento Efetivo, define vagas e vencimentos, no âmbito do quadro permanente de cargos do Poder Executivo do Município de jaguaribara, revoga e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente, àquelas estabelecidas nos Arts. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 30, I, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Jaguaribara os cargos de provimento em caráter efetivo descritos no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - A descrição das atribuições e as responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo serão estabelecidas por Decreto da Prefeita Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Art. 3º** - Os valores constantes no anexo único desta Lei são referentes aos vencimentos básicos, sobre o quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

**Art. 5º** - O Anexo Único da Lei Municipal nº 559, de 13 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte estruturação:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
Médico PSF	40h	3	Nível Superior na Área e Registro Profissional	3.000,00	1.900,00
Enfermeiro PSF	40h	3	Nível Superior na Área e Registro Profissional	1.600,00	-
Odontólogo PSF	40h	3	Nível Superior na Área e Registro Profissional	1.600,00	-

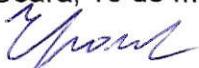


**Art. 6º** - A gratificação especial estabelecida no anexo único da Lei Municipal nº 559, de 13 de junho de 2005 (com as alterações promovidas por esta Lei), é extensiva ao cargo de "Médico" criado pelo anexo único desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros e às alterações relacionadas à carga horária prevista no anexo único, que entrarão em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2007.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 601, de 11 de julho de 2006.

Jaguaribara – Ceará, 16 de maio de 2007.

  
MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA  
**PREFEITA MUNICIPAL**

